



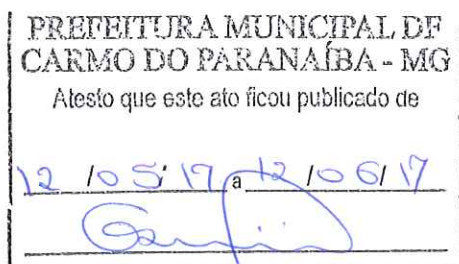
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.434, DE 12 DE MAIO DE 2017.



Altera a Lei Municipal nº 1.588, de 29 de Junho de 1999, que “Dispõe sobre os serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação da “Ementa” da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: Dispõe sobre os serviços de Mototáxi e Motofrete no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências”.

Art. 2º Alteram-se as redações dos incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

I – Mototáxi – serviço de transporte de passageiros em veículos automotores tipo: Motocicletas e Motonetas;

II – Motofrete – serviço de transporte e entrega de mercadorias em veículos automotores tipo: Motocicletas e Motonetas.”

Art. 3º Altera-se a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A exploração destes serviços poderá ser prestada por permissionários autônomos, empresas e cooperativas de transporte, devidamente cadastrados, mediante autorização concedida pelo Município.”

Art. 4º Revogam-se os incisos VII, VIII e IX, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999:

“Art. 4º (...)

(...)

VII – Revogado;

VIII – Revogado;

IX – Revogado.”

Art. 5º Altera-se a redação do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

“Art. 6º As permissões para os serviços de Motofrete serão autorizadas pelo Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, de acordo com a capacidade de absorção do mercado de serviços.”

Art. 6º Altera-se a redação do “caput” do art. 8º, o seu parágrafo único passa a ser o § 1º e acrescentam-se os §§ 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º Os permissionários que desistirem da prestação de serviços, de que trata esta Lei, deverão procurar o setor de cadastro do Poder Executivo municipal e firmar o requerimento solicitando a baixa do alvará concedido ao prestador de serviços.

§ 1º Caberá exclusivamente ao Poder Executivo municipal a outorga das vagas existentes aos suplentes interessados, conforme a ordem cronológica de inscrição de prioridades, respeitando as datas e horários registrados nos protocolos da inscrição.

§ 2º O prestador de serviços de transporte e entrega de mercadorias, Motofrete, deverá alterar o registro do veículo para a espécie de carga, de acordo com o art. 2º, inciso III, da Resolução/CONTRAN 356, de 02 de agosto de 2010.

§ 3º O veículo prestador de serviços de motofrete deve ser de cor “Amarela” e conter faixas retro refletivas de maneira a favorecer a visualização do veículo, com escritas de cor “Preta” nas laterais da motocicleta e do baú, com os dizeres: Motofrete.

§ 4º Os veículos que já possuem os devidos alvarás para as prestações dos serviços de motofrete, terão 30 (trinta) dias de prazo para se adequarem às novas normas.”

Art. 7º Revoga-se o Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999.

“Art. 9º Revogado.”

Art. 8º Altera-se a redação do art. 10, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Estarão sujeitos às penalidades progressivas os Mototáxis e Motofretes que descumprirem as regras e regulamentos estabelecidos.”

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 12 de maio de 2017.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

